



MENSAGEM Nº 25/2021

Maceió, 19 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 254/2019 que “**Dispõe sobre a prioridade de pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado de Alagoas**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

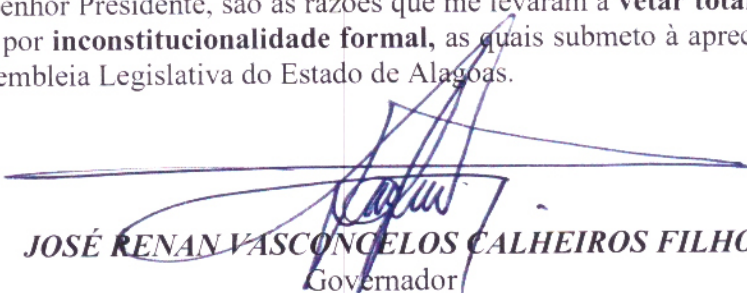
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 254/2019, em razão de vício de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a prioridade de pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, interfere na organização administrativa do Chefe do Poder Executivo.

A supramencionada interferência viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Além do vício formal de iniciativa, é de suma importância mencionar a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que já estabeleceu as preferências no atendimento hospitalar/ambulatorial tidas como mais relevantes, não sendo possível a criação de mais uma situação de atendimento preferencial por Lei Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 254/2019, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA